



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA N° - CAE
(ao PL n° 334, de 2023)

Inclua-se a seguinte alínea “n” ao inciso VIII do art. 8º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na redação dada pelo **art. 2º** do **Projeto de Lei nº 334, de 2023 - Substitutivo:**

Art. 2º

“**Art. 8º**

VIII -

n) 25.06.20.00; 25.14.00.00; 25.15.11.00; 25.15.12.10
25.15.12.20; 25.16.11.00; 25.16.12.00; 25.16.90.00
25.18.10.00; 25.18.20.00; 28.36.50.00; 68.01.00.00
68.02.10.00; 68.02.21.00; 68.02.23.00; 68.02.29.00
68.02.91.00; 68.02.92.00; 68.02.93.10; 68.02.93.90
68.02.99.90; 68.03.00.00.

JUSTIFICATIVA

A substituição tributária de que trata a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, beneficia inúmeros setores da economia, incluindo os setores de confecção e vestuário, calçados, construção civil, call center, comunicação, empresas de construção e obras de infraestrutura, couro, fabricação de veículos e carroçarias, máquinas e equipamentos, proteína animal, têxtil, TI (tecnologia da informação), TIC (tecnologia de comunicação), projeto de circuitos integrados, transporte metroferroviário de passageiros, transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas.

A referida lei beneficia também o setor da construção civil e de infraestrutura, porém, curiosamente, deixou de fora os produtores de mármores e granitos, materiais largamente utilizados no processo construtivo, em bancadas, revestimentos, soleiras, rodapés, fachadas etc,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

mesmo na construção de unidades residenciais destinadas à população de renda mais baixa.

O Projeto de Lei nº 334, de 2023 – Substitutivo, prorroga o prazo previsto na lei, atualmente somente até o dia 31 de dezembro de 2023, para até o dia 31 de dezembro de 2027, sem, entretanto, mexer na lista de beneficiários da substituição tributária, que, diga-se de passagem, de tão extensa, não mereceu a devida atenção em relação a setores importantes da economia não abarcados pela medida.

Ocorre que um dos mais importantes componentes utilizados como insumo na construção civil são exatamente as pedras, mármore e granitos, largamente utilizadas e de uso intensivo de mão-de-obra, característica notadamente desejável em momentos de altas taxas de desemprego.

A propósito, o setor já havia sido contemplado por ocasião da tramitação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, que trouxe diversos argumentos que justificam a inclusão desse setor no rol dos beneficiados.

69. Sobre a motivação econômica para desoneração da folha, cumpre ressaltar que a medida foi efetivamente associada à instituição de incentivos à formalização das relações de trabalho e ao fomento do nível de atividade nos setores contemplados com as alterações na sistemática de tributação.

70. Além das questões atinentes aos potenciais efeitos da desoneração tributária da folha de pagamentos para a formalização do mercado laboral, e do correlato aumento da proteção social de grande contingente de trabalhadores, a medida reúne elementos para aperfeiçoar as relações do mercado de trabalho do País. Isso porque a desoneração promovida contempla setores intensivos em mão de obra que apresentam grande potencial para ampliação de vínculos formais e redução da subcontratação e/ou terceirização de mão de obra, processo este comumente associado à precarização das relações de trabalho. Nesse sentido, deriva da medida, em última instância, a ampliação da base de financiamento da seguridade social.

Importante ressaltar que o setor de rochas brasileiro é reconhecido mundialmente pela sua diversidade mineral. A produção e exportação de rochas, dos mais diversos tipos, tais como granitos, mármore, quartzitos,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

ardósias e etc., demonstra a grande aceitação dos materiais brasileiros, principalmente nos mercados norte-americano e asiático.

O Brasil é um dos maiores produtores e exportadores mundiais de rochas ornamentais, tendo exportado no ano de 2016 mais de US\$ 1,1 bilhão, representados por quase 2,5 milhões de toneladas de produtos, dos quais 1,4 milhão em chapas polidas.

O Brasil é o maior fornecedor mundial de chapas polidas de rochas ornamentais, o segundo maior exportador de blocos, depois da Índia, e o terceiro maior exportador de ardósia, depois de Espanha e China. Os maiores compradores dos nossos produtos são EUA, China, Itália, Canadá e México.

O Brasil ultrapassou a China tornando-se o principal fornecedor mundial de rochas a partir de 2011. Os EUA são o maior importador de rochas processadas especiais do mundo, com aquisições totais de US\$ 3,1 bilhões em 2013.

A maior parte das conquistas do setor brasileiro de rochas ornamentais está atrelada às exportações, que exigiram rigorosos ajustes operacionais e comerciais das empresas a partir da crise de 2008.

A demanda do mercado externo exigiu que novos materiais fossem colocados em produção, principalmente as rochas denominadas “exóticas” de alto valor agregado, que constituem o principal produto brasileiro de exportação. As rochas ornamentais figuram como o 5º principal recurso mineral exportado pelo Brasil, excluído petróleo e gás, sendo superado pelo minério de ferro, ouro em barras, ferro-nióbio e minério de cobre.

O setor de rochas também é importante agente de geração de empregos, interiorização de desenvolvimento, captação de divisas e atuação de pequenas empresas.

As medidas adotadas pelo governo federal em 2012 e 2013 para reanimar a indústria nacional, tais como a desoneração da folha de pagamento, foram fundamentais para a retomada das exportações de rochas que havia sofrido um grande impacto em 2008, com a crise nos EUA.

Este é um setor que representa um “ponto fora da curva”, caracterizado pelo crescimento da produção e incremento das exportações, perante uma economia praticamente estagnada. O expressivo aumento das

exportações preservou o setor de rochas do quadro recessivo da construção civil brasileira.

Nesse contexto, a perda do benefício tem causado enormes prejuízos ao setor, particular e especialmente por que foi mantido o nível de emprego, atendendo a solicitação do governo federal através da justificativa utilizada para a concessão do benefício, isso ainda em 2012.

De fato, a título de exemplo, no Espírito Santo, dados da RAIS indicam que no final de 2012 existiam 1.139 empresas de beneficiamento de rochas ornamentais com 16.104 empregos diretos, numa proporção de 14,13 empregos por CNPJ.

No final de 2015 os números indicam 1.148 empresas com 16.540 empregos diretos numa proporção de 14,40 empregos por CNPJ. Naquela época, o setor de rochas ornamentais, não somente manteve, como ainda, ampliou o número de empregos formais, atendendo ao proposto e à conjuntura econômica da época.

O setor de rochas ornamentais emprega, somente no Estado do Espírito Santo, aproximadamente 25.000 trabalhadores. São mais de 1.600 empresas, sendo responsável por cerca de 10% do PIB Capixaba. De acordo com o Sindirochas, sindicato representativo do Setor, em 2020 o setor faturou US\$ 740 milhões em exportações e em 2019 alcançou a marca de US\$ 1 bilhão de faturamento, com exportações para os Estados Unidos, a China, a Itália, o México e o Reino Unido, montante significativamente menor que os registrados anteriormente.

A extinção desse benefício trouxe perda de competitividade, dificultou as exportações e ainda reduziu o número de empregos diretos, decorrente do encargo extra sobre a folha de pagamento.

Além disso, o setor ainda enfrenta problemas de competitividade relacionados aos gargalos logísticos para escoamento da produção. A infraestrutura portuária do estado do Espírito Santo, por exemplo, de onde partem mais de 80% das exportações de rochas, é precária e impõe pesados custos adicionais ao preço final do produto.

O Porto de Capuaba, porta de entrada e saída das mercadorias importadas e exportadas pelo estado, onde se encontra o único terminal de containers do estado, possui um calado que impede os navios de maior porte



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

de atracarem. Com isso, navios de pequeno porte são obrigatoriamente utilizados para transportar a carga de Vitória para o porto de Santos/SP, onde é transferida para navios maiores, processo que onera o preço final em mais de 20%, além de aumentar o tempo de transporte em mais de uma semana.

Para retomar a posição historicamente ocupada pelo setor, e ainda ampliar a participação das rochas brasileiras nos mercados nacional e internacional, com retomada do crescimento e ampliação do nível de emprego, é importante que o setor esteja contemplado pela medida tal qual os demais.

Isto posto, dada a importância do setor para a economia do país, apresento a presente emenda a fim de incluir os códigos desses produtos, constantes da Tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados (TIPI), na enorme lista de empresas, produtos e serviços contempladas pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

São essas as razões que me levam a apresentar a presente emenda, para a qual solicito e conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador Magno Malta
PL/ES